



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3368/2024

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Processo n° 0895827-60.2024.8.19.0001,
Ajuizado -----

Trata-se de Autora, 69 anos, com quadro de **cálculo renal** de 14,3mm no rim esquerdo, calculos de 6,1 e 3,1 no rim direito e dilatação do sistema pielocalcial no terço médio superior do ureter. Apresenta dor lombar acompanhada de hematúria ao esforço físico e infecção urinária de repetição há cerca de 01 ano. Em 30 de julho de 2024, deu entrada com cólica nefrética aguda que não cedia com a medicação analgésica venosa, sendo levada ao Centro Cirúrgico para procedimentos endoscópicos de dilatação, ureterorrenolitotripsia à laser com colocação de cateter duplo “J”. Sendo indicada a **cirurgia de cálculo renal** (Num. 133071660 - Pág. 2 a 3 e Num. 136854273 - Pág. 1).

Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; fatores do paciente: idade e presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado².

Dante do exposto, informa-se que a **cirurgia urológica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **cálculo renal** em ambos os rins (Num. 133071660 - Pág. 2 a 3 e Num. 136854273 - Pág. 1). Todavia, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião urológico) que irá assistir a Autora, poderá ser definido o tratamento mais adequado ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(4): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

² SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 13 ago 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como, a **cirurgia urológica** está padronizada no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema de Regulação – SISREG III**, e foi localizado para a Autora a solicitação de identificação -----inserida em 27/09/2023, para Consulta em Urologia-Litíase, com risco vermelho – Emergência e com situação atual: devolvido, com a seguinte justificativa: “ *ao médico que coordena o cuidado, devido o tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação. Favor atualizar a justificativa clínica incluindo anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares (caso possua), tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento. Favor se atentar ao cid informado. caso não haja uma descrição detalhada das informações citadas, a solicitação será negada. caso não haja mais necessidade da realização do procedimento solicitado favor cancelar a solicitação...* ”.

Assim, considerando que a Autora está sendo assistida pelo Hospital do Cálculo Renal, é de sua responsabilidade promover o atendimento da demanda, ou na impossibilidade, providenciar seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **Cálculo Renal**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
Mat. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 ago. 2024.